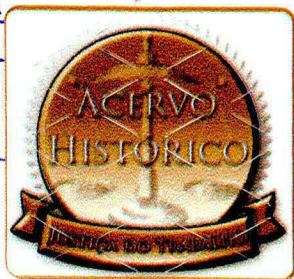


SETOR DE ARQUIVO
CAIXA
N.º



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE
1ª JCI-GOIANIA

CAIXA
488
SETOR DE ARQUIVO

PROCESSO Nº 2087 / 80

RECLAMANTE: AGUINALDO MOREIRA DA SILVA JÚNIOR
Endereço Rua 235, nº 26 - S. Coimbra

ADVOGADO: Sílvio Teixeira
Endereço Av. Goiás, 350, s/106/7 - centro

RECLAMADO: JORLAM S/A. VEÍCULOS AUTOMOTORES IM
Endereço PORTAÇÃO E COMÉRCIO
Praça GenXavier Curado, 1/15 - S.
Aeroporto

ADVOGADO:
Endereço

OBJETO Aviso, 13º salário, férias.

AUTUAÇÃO

Aos _____ dez _____ dias do mês de outubro
do ano de mil novecentos e _____ oitenta _____, na Secretaria
da _____ 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
autuo a reclamação que segue, com _____ um _____ documentos.
Eu, _____, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO
23.10.80, às 13,20 hs.

Arq

05-11-80

ALQ

2087/80

RECLAMANTE

Aguinaldo Moreira da Silva Junior

RECLAMADO

Jorlan S/A

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 3.ª REGIÃO

DISTRIBUIÇÃO

LOCAL: Goiânia

DATA: 09-10-80

Nº 4171/80

OBJETO: Aviso, 13ºsal., Férias

ESPÉCIE: escrita

OBSERVAÇÕES: Silvio Teixeira

DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Audiência dia- 23-10-80, às 13,20 hs.

DIST. Nº 12.417/80
J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO

RECEBIDO EM 08/10/80
S. DISTRIBUIÇÃO

Diz AGUINALDO MOREIRA DA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, balconista, residente e domiciliado nesta capital à rua 235 nº 26 - Setor Coimbra, pelo advogado abaixo assinado, inscrito na O.A.B., secção de Goiás sob o n.º 1939 de Ordem e com escritório profissional, sito à Av. Goiás n.º 350, Salas 106/107, Centro, Fone: 223-5071, vem com o respeito e acatamento necessário a digna presença de V. Exa. apresentar ação Reclamatória contra: JORLAM S/A - Veículos Automotores Importação e Comércio. sedida à Praça Gen. Xavier Curado, 1/15 - Aeroporto-Goiânia-Go. e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:
Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 07 de agosto de 1.980.
demitido em 06 de setembro de 1980 seu salário era de Cr\$ 15.305,95 mensais em média

Que Declarou-se optante ao FGTS na admissão.

Que o reclamante ao ser despedido injustamente não recebeu a parcela de Aviso prévio a que tem direito e a integração do mesmo nas parcelas de 13º salário e férias.

-X-

-X-

-X-

X-

-X-

-X-

-X-

-X-

-X-

-X-

-X-

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quizer e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento das parcelas abaixo:

Aviso prévio		Cr\$ 15.305,95
13º salário - 1/12 avos		1.275,49
Férias 1/12 avos		1.275,49
TOTAL		17.856,93

-X-

-X-

-X-

-X-

-X-

-X-

-X-

-X-

-X-

Protesta por todos os meios de provas em direitos permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc, dá a presente o valor de Cr\$ 17.856,93
N. Termos,
P. Deferimento.

Goiânia, 07 de outubro de 1.980.

P. P.

03

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: AGUINALDO MOREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, balconista, residente e domiciliado nesta capital à Rua 235 nº 26 - Setor Coimbra.

OUTORGADO: SILVIO TEIXEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B.Go. sob o n.º 1939 e com C.P.F. 021497451/00, residente e domiciliado nesta capital, com escritório profissional à Avenida Goiás, n.º 350, Salas 106/107, Centro, Fone: 223-5071, também nesta capital.

PODERES: PARA O FORO EM GERAL e mais os da ressalva do artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo também arrolar testemunhas, inquirir, fazer acordos, receber e dar quitação, levantar dinheiro através de guias expedidas pela JCJ, interpor recursos de todos e qualquer pronunciamento ou sentença, receber e endossar Cheques Nominais ao reclamante, fazer levantamento de FGTS através de AM, fazer adjudicação de bens, impugnar embargos de terceiros e de execução, substabelecer no todo ou em parte agir em conjunto com outro advogado a que darei (emos) por bem firme e valioso e especialmente para, propor e acompanhar reclamatória trabalhista contra JORLAN S/A - VEICULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO.

Goiânia, 07 de outubro de 1.980.

Tab. Renato Canido de Oliveira
5.º Ofício de Notas - Goiânia - Go.
Reconheço, por Semelhança, a(s)

Firma(s) de _____

Por Análogo ao Exemplar Constantes do
Arquivo do Cartório.

Goiânia, **07 OUT 1980** de 19 ____
em TESTEMUNHO, DA VERDADE,

Cartório do 5.º Ofício

[Handwritten signature]



Para os devidos fins, certifico que contém a presente
reclamatória:

Nº de laudas 01 (uma)
Procuração 01 (uma)
Documentos
Diversos
Observações

Goiânia, 09 de outubro de 1980

p/ S. Distribuição

D I S T R I B U I Ç Ã O

Certifico que, nesta data, a presente petição foi dis-
tribuída à MM 12 JCJ, sob o nº 4121/80 nos
termos da Portaria nº412, de 31.10.72, do Exmo. Sr.
Presidente do T.R.T. da 3ª. Região.

Goiânia 09 de outubro de 1980

p/ S. Distribuição



Dr. Heráclito Pena Junior

Juiz do Trabalho na Função de Juiz Distribuidor

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fê que foi designada a data de
23 / 10 / 1980 às 13:20 horas,
para realização da audiência, ficando ciente o
reclamante.

Goiânia, 09 de outubro de 1980

Bel. Ludeicy Ma. de O. Rosa
Chefe do S.D.M.J.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 6674/80 Proc. 2087/80

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Aguinaldo Moreira da Silva Júnior

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás, 382 - 2º andar - centro, às 13,20 (treze e vinte) horas do dia 23 (vinte e três) do mês de outubro, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 10 de outubro de 19 80.

Diretor de Secretaria

JORLAM S/A.

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

Praça Gen. Xavier Curado, 1/15 - Aeroporto

Nesta

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº

Em 10 / outubro / 19 80.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 2087 /80 .

Aos 23 dias do mês de outubro do ano de 1.9 80,
às 13,20 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Herácito Pena Junior, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Aguinaldo Moreira da Silva Júnior
contra Jorlan S.A.
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presente a advogada do recte. Edna Maria de Bessa
que pediu a juntada de um substabelecimento, o que foi deferido e o
representante da recda. Sr. Newton Damásio da Silva com o advogado
Dr. Mozart Faria Rodrigues que pediu a juntada de dois documentos, o
que foi deferido.

A seguir, estando ausente o recte., resolveu esta 1a. JCJ,
por votação unânime, determinar o arquivamento de sua reclamação, na
forma legal.

Custas pelo rectge. no importe de Cr\$1.026,00 calculadas
sobre o valor do pedido.

Nada mais, eu, 50, lavrei esta ata.

Juiz do Trabalho

Vogal R. dos Empregadores

Vogal R. dos Empregados

MOZART FÁRIA RODRIGUES

P.P. Newton

NEWTON DAMÁSIO DA SILVA

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCJ
Goiânia - Go.

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, JORLAN S.A. VEICULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMERCIO, entidade jurídica de direito privado, estabelecida nesta Capital, nomeia e constitui - seu bastante procurador, o adv. MOZART FARIA RODRIGUES para, especialmente, apresentar defesa nos autos da - ação reclamatória que lhe promove AGUINALDO MOREIRA DA SILVA JUNIOR, perante a JCJ desta Capital, podendo, pa - ra tanto, receber, reclamar, assinar, requerer, transi - gir, enfim, usar de todos os meios para o bom e fiel - cumprimento do presente mandato.

Goiânia, 20 de outubro de 1980

Recebi em 20/10/80
Mozart Faria Rodrigues
Advogado
OAB/GO 1126 CIC. 002923541

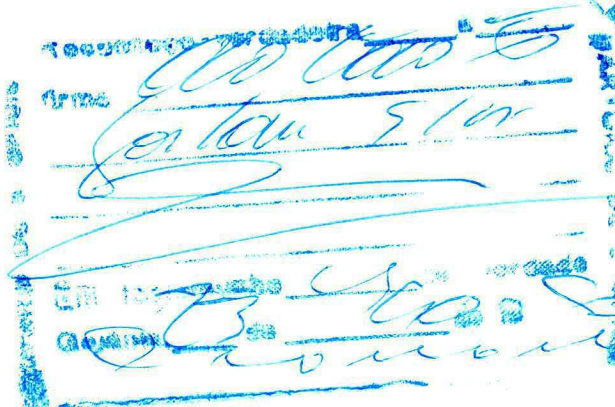
Veículo Automotores - Importação e Comércio
Agência de Serviços
Ogdeno Carlos de Silva
Goiânia



CARTA DE PREPOSTO

Pela presente, JORLAN S.A.VEICULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMERCIO, entidade jurídica de - direito privado, estabelecida nesta Capital, nomeia seu - preposto, através da presente carta, o sr. NEWTON DAMASIO DA SILVA, brasileiro, casado, comerciário, para o fim exclusivo de representa-la na audiência designada para o - dia 23 de outubro de 1980 na Junta de Conciliação e Julga- mento de Goiânia, na ~~re~~clamatória trabalhista que lhe mo- ve AGNALDO MOREIRA DA SILVA JUNIOR, estando referido pre- posto embuido de todos os poderes necessário para bem re- presenta-la.

Goiânia, 23 de outubro de 1980



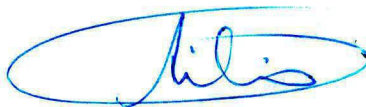
Newton Damasio da Silva
Newton Damasio da Silva

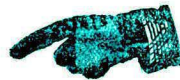


SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço na pessoa da Dra. Edna
Maria de Bessa, brasileira, casada, advogada, residen-
te e domiciliado nesta capital, os poderes que me fo-
ram conferidos nesta ação, com reservas de iguais pode-
res.

Goiânia, de outubro de 1.980.





Tabelionato Candido de Oliveira
5.º Ofício de Notas - Goiânia - Go.
Reconheço verdadeira a(s) firma(s)
de _____

Meu conhecido, feita perante mim, pelo
próprio, do qual Dou fé

Goiânia, _____ de 19 _____

Em Testemunha _____ Da Verdade

Cartório do 5.º Ofício



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

INTIMAÇÃO 6.901/80

Em 29 / outubro / 1980

ASSUNTO: Vista do processo 1ª JCJ 2.087/80
Recte. - Aguinaldo Moreira da Silva Júnior
Recdo. - JORLAN S/A-Veículos Automotores Imp. e Comércio

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de 03 dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - ☐ - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - ☐ - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - ☐ - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - ☐ - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - ☐ - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - ☐ - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - ☐ - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - ☐ - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - ☐ - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - ☐ - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - ☐ - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - ☐ - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - ☐ - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - ☒ - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ 1.026,00, sob as penas da lei.
- 15 - ☐ - Tomar ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
- 16 - ☐ - Ficar ciente da desistência do reclamante
- 17 - ☐

Atenciosamente,

Lilás

Diretor de Secretaria

Ao Ilmº Sr.
Aguinaldo Moreira da Silva Júnior
Rua 235, nº 26 Setor Coimbra

N T S T A

jcc

CERTIFICADO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º simples
Goiânia, 30 de 16 de 19 80
[Assinatura]
Chefe de Registro

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 06 de 16 de 19 80

[Assinatura]
DIRETOR DE SECRETARIA

Proceda-se à execução, observadas as formalidades legais.
Goiânia, 10 de 11 de 19 80.

[Assinatura]
Juiz do Trabalho

[Assinatura]
Heráclito Pena Junior
- Juiz do Trabalho -

Custos processuais	_____	1.026,00
Emolumentos	_____	225,00
Total devido pelo Recte	_____	<u>1251,00</u>

- Rouff.
"Contador"

11
Recd

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos,
conclusos ao MM. Juiz Presidente.
Goiânia, 29/12/1980.

Liery

Diretor de Secretaria

- 1º) Aprovo os cálculos elaborados, para os fins de direito fixando o valor da execução em Cr\$...1251,00..., sem prejuízo de nova atualização;
- 2º) Expeça-se mandado de execução;
- 3º) Havendo penhora e decorrido o prazo para embargos, proceda-se à avaliação, abrindo-se vista às partes por três dias;
- 4º) Não impugnada a avaliação, expeça-se Edital de Praça/Leilão, a ser publicado no DJ. do Estado, às expensas do exequente;
- 5º) Após a publicação, cumpra-se o disposto no § 3º do artigo 687, do C.P.C.

Int.

Data supra.

[Signature]
PENA JUNIOR
Juiz - 1a. JCI Goiânia

JUIZ DO TRABALHO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDMJ.

Goiânia, 09 / 01 / 81

Alcides
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Mandado de citacao
Aos 11 / Março / 1981

Alcides
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3a. REGIÃO

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

19 J.C.J. de Goiânia PROC. Nº 2087 /19 80
Aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 1981 na
Rua 235 n: 26 - setor Coimbra, onde compareci,
em cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de União Federal
da Silva Júnior, contra Aquinaldo Moreira
Cr\$ 1.254,00, não tendo o executado, no prazo

legal que lhe foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem
garantido a execução, procedi à penhora dos seguintes bens, tudo para garantia do
principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido processo:

Uma poltrona Bi-cama, com estrutura em madeira e
estofamento revestido em pano xadrezado, em bom estado
de conservação, que avalio em R\$ 1.500,00 (Um mil e
quinhentos reais).

Total da avaliação: Cr\$ 1.500,00

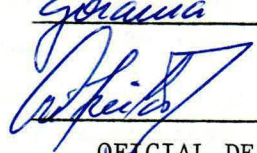
Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto,
que assino.

OFICIAL DE JUSTIÇA

A U T O D E D E P Ô S I T O

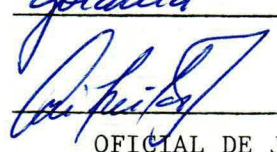
Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. Aquinaldo Moreira da Silva Junior,
_____, _____, _____,
- Nac. - - Est. Civil - - Identidade -
residente nesta Comarca, à Rua 235 n: 26 - setor Coimbra,
o qual com FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga de não abrir mão dos mesmos,
sem autorização do MM. Juiz Presidente da Junta, sob as penas da lei.

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o depositário.

Goiânia, 20 de fevereiro de 1981.
 _____
OFICIAL DE JUSTIÇA DEPOSITÁRIO

C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da penhora e avaliação referida no Auto retro, bem assim de que tem o prazo de (5) cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo recebido recusado contra fé.

Goiânia, 20 de fevereiro de 1981.
 _____ + _____
OFICIAL DE JUSTIÇA EXECUTADO

OBSERVAÇÃO:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Reclamante: União Federal

Reclamado : Aguinaldo Moreira da Silva Júnior

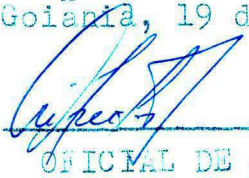
Processo JCJ nº 2.087 / 80

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé, para conhecimento do MMº Juiz, que nesta data efetuei a penhora e avaliação dos bens do executado, deixando de constar no referido auto, as respectivas assinaturas, em virtude de o executado haver se recusado.

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 19 de fevereiro de 1981


OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr.
Presidente.

Goiânia, 11 de março de 1981

Secretário

Volte o Sr. Oficial de Justiça ao
endereço do executado e proceda a penho-
ra em outro bem que possa ser por ele'
removido p/ Secretaria desta Junta.

Go/13/03/81.

HERÁCITO PENA JUNIOR

Juiz do Trabalho - 1a. JCI Goiânia

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data,

desentendi o mandado e/ou
integral cumprimento

Goiânia, 08 de abril de 1981

CHEFE DE SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a
remessa do mandado ao SDM.

Goiânia, 08/04/81

Director de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

da petição e documento em frente

Aos 27 de abril de 1981

usado

Director de Secretaria



Exmo Sr. Dr. J. C. J. de C. J. J.
Presidente
14/10/81

J. C. J.
24/4/81

Acordando por esta decisão.
Autorizado nos autos do processo nº 208/81,
comprando-se a parte da grm de

feather Aviação 405
405 do Avião 405
E, em consequência

feather 15/10/81

J. C. J.
23/10/81





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

13
14/04/81

MINISTÉRIO DO TRABALHO

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS

DIVISÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO

ATESTADO DE SITUAÇÃO ECONÔMICA

Atendendo a requerimento do interessado, protocolizado nesta Delegacia sob o n.º DRT-Nº 2839/81, e para fins de obtenção da assistência judiciária, junto à Justiça do Trabalho, atesto, com base no que dispõe o parágrafo 2.º, do artigo 14, da Lei n.º 5.584, de 26 de junho de 1970, que Aguinaldo Moreira da Silva Junior, residente na Rua 235 Setor Coimbra, n.º 26, na cidade de Goiânia - Go, portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social n.º 13803, Série 00001-Go, à vista das anotações contidas na mencionada CTPS e das informações constantes do requerimento acima referido, não tem situação econômica que lhe permita demandar, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Goiânia, 23 de abril de 19 81.

Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho


Wilson Bretones
Chefe da Seção de Inspeção do
Trabalho - Matrícula 2.400

Visto:

Diretor da Divisão de Proteção ao Trabalho


AUGUSTO WILLEN PERES
INSPEÇÃO DO TRABALHO
Diretor da Divisão de Proteção ao Trabalho
Mat. 1171 - CIE 0 453

O presente atestado foi fornecido mediante as
declarações contidas no processo DRT-Nº 2839/81 e as anotações
da CTPS do requerente, de acordo com o § 2º do art. 14 da Lei
5.584/70:


AUGUSTO VALELA FERES
INSPECTOR DO TRABALHO
Diretor da Divisão de Proteção ao Trabalho
Mat. 2375 - C/F 00483

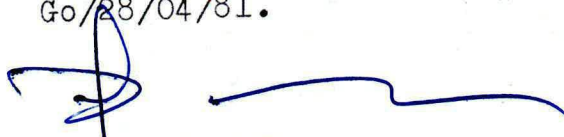
CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr.
Presidente.

Goiânia, 27 de abril de 1981


Secretário

Isento o reclamante do pagamento das
custas processuais, face ao atestado retro.
Go/28/04/81.


HERÁCITO PENA JUNIOR
Juiz do Trabalho - 1a. JCI Goiânia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 29 de 04 1.978

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

[Assinatura]
Juiz Presidente
HERÁCTO PENA JUNIOR
Juiz do Trabalho - 1a. JCM Goiânia

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Mandado de Alçada
aos 11 / maio / 1961
[Signature]
Diretor de Secretaria

P.J. - JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Goiânia

Recebido da JCJ: em —/—/—

Distribuído em 21/4/81

V. Prazo em 20/4/81

Carga 69



PROCESSO 2087 / 80

MANDADO 030 / 81

Recebido da JCJ: em 09/01/81

Distribuído em 13/01/81

V. Prazo em 22/01/81

Carga Nº 35

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumpri

do, na forma abaixo:

O DOUTOR Herácito Pena Júnior

JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ. de Goiânia

Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este
distribuído, passado a favor de UNIÃO FEDERAL
CITE a AGUINALDO MOREIRA DA SILVA JÚNIOR

para, em 48 horas pagar a quantia de Cr\$ 1.251,00 (hum mil e duzen-
tos e cinquenta e um cruzeiros.

correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas
e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) acordo, e cujo
inteiro teor é o seguinte: "...estando ausente o recte., resolveu
esta 1ª JCJ., por votação unânime, determinar o arquivamento de
sua reclamação, na forma legal. Custas pelo recte. no importe de...
Cr\$1.026,00, calculadas sobre o valor do pedido."

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra,
PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação
da dívida.

Fica autorizado o Oficial de Justiça-Avaliador a proce-
der às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art.
770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMPRÁ, NA FORMA DA LEI.

Eu, [assinatura], Diretor de Secretaria, conferi e
subscrevi, aos 05 dias do mês de janeiro de 1981.

[assinatura]
JUIZ DO TRABALHO

ENDEREÇO DO Rua 235, n. 26, S. Coimbra

EXECUTADO: AGUINALDO MOREIRA DA SILVA JÚNIOR

DXB

OF-1.6

Sr. Chefe do S. D. M. J.,

Para melhor cumprimento do r. mandado e esgotado o prazo regimental, solicito de V. S. concessão de novo prazo.

Goiânia, 22 de fevereiro de 19 81

Oficial de Justiça-Avaliador [assinatura]

Concedido novo prazo.

Em 22 de 01 de 1981

[assinatura]
Chefe do S. D. M. J.

Sr. Chefe do S. D. M. J.,

Para melhor cumprimento do r. mandado e esgotado o prazo regimental, solicito de V. S. concessão de novo prazo.

Goiânia, 02 de fevereiro de 19 81

Cficial de Justiça-Avaliador [assinatura]

Concedido novo prazo.

Em 02 de 02 de 1981

[assinatura]
Chefe do S. D. M. J.

às 18 horas



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia

RECLAMANTE : União Federal

RECLAMADO : Aguinaldo Moreira da Silva Júnior

PROCESSO JCJ. nº 2.087 / 80

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento as determinações contidas no r. mandado de fls., compareci às 18,00 horas do dia 11 do mês de fevereiro do ano de 1981, à rua 235 nº26 - setor Coimbra, nesta comarca de Goiânia, onde procedi a Citação do executado, na pessoa do Sr. Aguinaldo Moreira da Silva, comerciário, o qual, de tudo cargo ou função ficou ciente e recebeu a contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.

Oficial de Justiça

JUNTADA

Nesta data, faço junta, aos presentes autos

Aos

Diretor de Secretarias

Antônio de Oliveira
1981

19
fudo

C E R T I D ã O

Certifico, para os devidos fins, que nos autos do processo 1ª JCJ. nº 2.087/80, entre partes AGUINALDO MOREIRA DA SILVA JÚNIOR (recte) e JORLAM S/A. (recda.), foi proferido o seguinte despacho: "Volte o Sr. Oficial de Justiça ao endereço do executado e proceda a penhora em outro bem que possa ser por ele removido para a Secretaria desta Junta. Go.13.03.81. as) Herácito Pena - Júnior - Juiz do Trabalho - 1ª JCJ. de Goiânia".

Dou fé.

Go.22.04.81.

C. R. S. S.

Assistente do Diretor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA

Reclamante: UNIÃO FEDERAL

Reclamado : AGUINALDO MOREIRA DA SILVA JUNIOR

Processo JCJ nº 2087/ 80

C E R T I D ã O

Certifico, para conhecimento do MM. Juiz-Presidente que, atendendo solicitação da Secretaria desta Junta, devolvo o mandado, sem penhora. Dou fé.

Goiânia, 24/abril/1981


Dalma Amélia Machado Paiva
Of. Justiça Avaliadora .